



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS  
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário  
Goiânia-GO, CEP 74605-050  
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Edital de Licitação - Chama. Público - Emergencial

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 017/2023**

**(Processo administrativo n.º 23760.006048/2023-20)**

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, por meio da unidade **Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás**, sediado na Rua nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, CNPJ 15.126.437/0026-00, UASG-155904, por meio da Unidade de Compras e Licitações, realizará Chamamento Público, para seleção de propostas para contratação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, em caráter emergencial, conforme descrito neste Edital e seus anexos, os quais foram aprovados pela Consultoria Jurídica da Ebserh, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo.

A contratação decorrente do presente chamamento será formalizada por dispensa de licitação emergencial, com fundamento no art. 79, inciso XV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), a partir da seleção da proposta de menor preço, e também obedecerá(ão) ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945/2016, na Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSERH, na Norma Operacional-SEI n.º 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3/2018, e às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos.

- **Dispensa de licitação emergencial n.º 017/2023.**

- **Termo de Referência e anexos:** disponíveis em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hc-ufg/ acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/dispensas/2023>

- **Envio das propostas para:** [ucl.hc-ufg@ebserh.gov.br](mailto:ucl.hc-ufg@ebserh.gov.br)

- **Data limite para apresentação das propostas:** 23/05/2023

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação emergencial, de **serviços de processamento de roupas de serviços de saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

1.2. A contratação em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição/Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade mensal estimada	Quantidade total estimada - 6 meses
1	Contratação de empresa especializada na prestação de <b>Serviços Contínuos em Processamento de Roupas de Serviços de Saúde</b> para garantir o atendimento das necessidades individuais e coletivas	19542	QUILOGRAMA	70.000	420.000

dos usuários do Hospital das Clínicas de Goiás/HC-UFG/EBSERH/MEC, obedecendo a legislação vigente.

1.3. Havendo mais de item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital de Chamamento Público e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Não poderão participar desta seleção os fornecedores:

- 2.1.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 2.1.2. que não atendam às condições deste Edital de Chamamento Público e seu(s) anexo(s);
- 2.1.3. cujo objeto social e atividades descritas no contrato social não sejam compatíveis com o objeto deste Edital de Chamamento Público;
- 2.1.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, ressalvada a hipótese prevista no art. 129, parágrafo único, do RLCE 2.0;
- 2.1.5. que se enquadrem nas seguintes vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0:
  - 2.1.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;
  - 2.1.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
  - 2.1.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;
  - 2.1.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 2.1.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
  - 2.1.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 2.1.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 2.1.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
  - 2.1.5.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
  - 2.1.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;
  - 2.1.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de interessado, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
  - 2.1.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
    - a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
    - b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

2.1.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses;

2.1.5.14. o fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.1.6. que estejam sob falência ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.1.7. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.1.8. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.1.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 2017.

2.2. Como condição para participação neste Chamamento Público, o fornecedor apresentará declaração com o seguinte conteúdo:

2.2.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.2.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

2.2.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos;

2.2.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

2.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

2.3. Será verificado o enquadramento dos fornecedores como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em [https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3\\_of\\_Politica\\_Transacoes\\_Parties\\_Relacionadas\\_aprovada.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Parties_Relacionadas_aprovada.pdf).

2.4. Ao participar deste Chamamento Público, o fornecedor interessado declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em: [https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee\\_codigo\\_de\\_etica\\_jun2020.pdf](https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf).

### 3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Os fornecedores interessados encaminharão, até a data e o horário estabelecidos neste Edital de Chamamento Público, de forma eletrônica, proposta comercial em papel timbrado, com as folhas numeradas sequencialmente, assinada pelo representante legal, com as seguintes informações:

3.1.1. valor unitário e total por item, com até duas casas decimais após a vírgula;

3.1.2. quantidade;

3.1.3. descrição do objeto, contendo informações relacionadas com a especificação do Termo de Referência;

3.1.4. razão social e CNPJ;

3.1.5. dados bancários para pagamento;

3.1.6. Planilha de Proposta de Preço (Anexo V do Termo de Referência) especificando o valor do serviço por quilograma de roupa limpa;

3.1.7. Declaração Formal de Vistoria ou Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (Anexos IV e V do Termo de Referência).

3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos; e o valor global por item em algarismos e por extenso.

3.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

3.3. A proposta deverá ser precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

3.5. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.7.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e de substituir aqueles com avarias, defeitos ou fora das especificações.

3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

#### 4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, elas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados, observado o critério de julgamento.

4.2. Em caso de empate, essa situação será informada aos interessados, para que realizem uma disputa final, mediante a apresentação de nova proposta.

4.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

4.4. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Ebserh, será realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

4.5.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Ebserh.

4.5.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.

4.6. Ainda que o valor esteja dentro do estimado pela Ebserh, será formalizada negociação com o proponente que apresentar a melhor proposta.

- 4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 4.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 4.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 4.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente competente da Administração, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
  - 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Caso a proposta selecionada possua quantitativo inferior ao total previsto, os próximos fornecedores, respeitada a ordem de classificação e as providências previstas nesta seção, também poderão ser contratados para o fornecimento dos bens, até o limite do quantitativo total dos itens.
- 4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Chamamento Público.

## 5. HABILITAÇÃO

- 5.1. **Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência anexo a este Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento das propostas de preço.**
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf);
  - 5.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
  - 5.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
  - 5.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 5.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 5.2.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

- 5.2.7. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou que atestem condição preexistente à apresentação das propostas, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.6.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Chamamento Público.
- 5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a Ebserrh examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 6. CONTRATAÇÃO**
- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público.
- 6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses conforme previsão nos anexos a este Edital de Chamamento Público.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 178 do RLCE 2.0, quais sejam:

- 7.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.1.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste certame;
- 7.1.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 7.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 7.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 7.1.8. não mantiver a proposta;
- 7.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

7.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo que assegurará o devido processo legal, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0 e na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH - no que for compatível com o RLCE 2.0 - ou outra que vier a substituí-la, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

7.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Chamamento Público, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à Ebserh.

7.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral, para ciência e adoção de providências para decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015.

- 7.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

7.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

## 8. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a apresentação das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [ucl.hc-ufg@ebserh.gov.br](mailto:ucl.hc-ufg@ebserh.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua nº 285, Quadra 68, Setor Leste

Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, Unidade de Compras e Licitações.

- 8.3. Caberá ao agente competente da Administração decidir sobre a impugnação e o pedido de esclarecimentos no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de recebimento.
- 8.4. Acolhida a impugnação ou o pedido de esclarecimento, será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação das propostas pelos fornecedores interessados, se for o caso.
- 8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital.
- 8.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em portal eletrônico mantido pela Ebserh e vincularão os participantes e a Administração.
- 8.7. O dia da apresentação das propostas não é computado para a contagem dos prazos referidos nesta seção.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A participação no presente Chamamento Público implica a concordância, por parte do fornecedor, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;
  - 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
  - 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Aviso de Chamamento Público, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na localidade da unidade da Ebserh responsável pela contratação.
- 9.6. Todas as referências de tempo previstas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Ebserh poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Aviso de Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Chamamento Público e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.
- 9.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-centro-oeste/hc-ufg/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamamentos-publicos/2023>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, Unidade de Compras e Licitações, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.12. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Ebserh, com base na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

10. **ANEXOS**

10.1. Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

10.1.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

**Sabrina Yura da S. Braga**

Chefe da Unidade de Compras e Licitações - HC-UFG/EBSERH  
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 18/05/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29960869** e o código CRC **A9BCEF2E**.

**Referência:** Processo nº 23760.008352/2023-10 SEI nº 29960869



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS  
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário  
Goiânia-GO, CEP 74605-050  
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23760.008352/2023-10

## 1. OBJETIVO

1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS EM PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE** para garantir o atendimento das necessidades individuais e coletivas dos usuários do Hospital das Clínicas de Goiás/GO, obedecendo a legislação vigente, **em caráter temporário, situação de emergencial**, por meio de **Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso XV, do Art. 29 da Lei 13.303/2016 e inciso XV, do Art. 79 da RLCE/2022**.

1.2. O Serviço de Processamento é um setor de apoio que influencia diretamente na qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador devendo este, ser efetuado de forma com que a roupa em todas as etapas do seu processamento não representem veículo de contaminação, eventos adversos e qualquer outro dano aos usuários, trabalhadores e ao ambiente.

1.3. O serviço contratado proporcionará a plena capacidade de funcionamento do HC-UFV com o fornecimento do serviço de higienização do enxoval hospitalar, pronto para uso, abrangendo todas as etapas do processo, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso nas unidades assistenciais da instituição.

1.4. O serviço contratado atenderá a demanda institucional no aspecto quantitativo e qualitativo considerando o cenário assistencial de forma a garantir a continuidade da assistência humanizada e condições higiênico-sanitárias condizentes com as normas regulamentadoras.

1.5. Esse serviço de natureza continuada é imperioso à administração para o desempenho de suas atribuições e sua interrupção compromete a prestação do serviço público de saúde à população e ao próprio cumprimento da missão institucional desta organização.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

2.1. o objeto da licitação trata-se da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de processamento de enxoval hospitalar, mais especificamente, o processo de higienização e desinfecção do enxoval hospitalar próprio, da contratante, em qualidade e quantidade compatíveis com a execução do contrato em sua totalidade para atendimento das necessidades do Hospital das Clínicas de Goiás/GO, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme detalhamento abaixo:

2.1.1. **A Unidade de Processamento da Roupa de Serviços de Saúde deverá ser instalada em planta externa (extra-serviço) das dependências do Hospital das Clínicas de Goiás/GO** sendo que, o licitante deverá dispor de todos os equipamentos, materiais, móveis, insumos e mão de obra qualificada para a execução do serviço em sua área física, que compreende: retirada da roupa suja do Expurgo Central e transporte até a Unidade de Processamento, recebimento, pesagem e separação por classificação, processamento/higienização da roupa suja, centrifugação, secagem e calandragem, triagem, dobra e acondicionamento da roupa limpa em gaiolas ou similares, transporte da roupa limpa e entrega no destino final.

2.2. Para fins de apuração de custos e formação de preço, tem-se:

### Quadro 01 – Item do Contrato.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE - MENSAL	QUANTIDADE - 6 MESES
1	19542	Contratação de empresa especializada na prestação de <b>Serviços Contínuos em Processamento de Roupas de Serviços de Saúde</b> para garantir o atendimento das necessidades individuais e coletivas dos usuários do Hospital das Clínicas de Goiás/HC-UFV/EBSEH/MEC, obedecendo a legislação vigente.	QUILOGRAMA	70.000	420.000

2.3. Será utilizado o quilograma (Kg) como unidade de medição, sendo que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados com base na **quantidade de quilogramas de roupa limpa processada pela empresa**.

2.4. O quantitativo discriminado no quadro acima é uma **ESTIMATIVA** construída com base no histórico de consumo do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Goiás.

2.5. O CONTRATANTE não fica obrigado a requisitar todo este volume ao longo da execução do contrato.

2.6. O contrato não possui dedicação de mão de obra exclusiva. A mão de obra qualificada destinada ao manuseio das peças durante as etapas do processamento ficará na planta externa da CONTRATADA, a qual, poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos de mesma natureza, obedecendo os critérios sanitários vigentes.

2.7. A presente contratação será direta por Dispensa de licitação na modalidade chamamento público, julgamento pelo menor preço, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, com fulcro no inciso XV, do Art. 29 da Lei 13.303/2016 e inciso XV, do Art. 79 da RLCE/2022.

2.8. Poderá ser encerrada a execução desta Contratação Direta quando ocorrer a conclusão do procedimento de licitatório realizado pela UASG do HC-UFV - órgão gerenciador, momento em que fruirá a assinatura de contrato em definitivo.

2.9. **O Serviço de Processamento do Enxoval Hospitalar ocorrerá nos 7 dias da semana, garantindo o fornecimento de peças do enxoval prontas para uso, diariamente, sem qualquer interrupção.**

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

3.1. As seguintes normativas regulamentam a prestação do serviço:

- Lei Federal n.º 13.303/2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/Ebserh, 2022 - Regulamenta as licitações e contratos para aquisição de bens e serviços pela Ebserh, e dá outras providências;
- Decreto Federal n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Lei Federal n.º 14.133/2021 - Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 4ª ed. Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União;
- Instrução Normativa - SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Norma nº 02, de 2019/DAI-EBSERH - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- Instrução Normativa nº 40, de 2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Lei nº 6.514, de 1977 - Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e dá outras providências;
- Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições gerais relativas à segurança e medicina do trabalho;
- Norma Regulamentadora nº 04 – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT;
- Norma Regulamentadora nº 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
- Norma Regulamentadora nº 06 – Equipamentos de Proteção Individual;
- Norma Regulamentadora nº 07 – Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
- Norma Regulamentadora nº 09 – Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 26 – Sinalização de Segurança;
- Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 6 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- Resolução da Diretoria Colegiada nº 50 -Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos - ANVISA, 2009;
- Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do capítulo V, título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

3.2. Além da regulação citada, a contratação será orientada pelas:

- Normas e especificações constantes no Termo de Referência e Estudo Preliminar;
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- Normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
- Prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- Leis e Resoluções relativas ao meio ambiente.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação do **Serviço de Processamento e Gestão de Enxoval Hospitalar em caráter temporário, na modalidade de Dispensa de Licitação - situação emergencial, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, **com fulcro no inciso XV, do Art. 29 da Lei 13.303/2016 e inciso XV, do Art. 79 da RLCE/2022**.

As situações de emergência são caracterizadas em razão da urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo 180 (cento e oitenta) dias.

O serviço de processamento em enxoval hospitalar são necessários e imprescindíveis à realização das atividades médico-hospitalares. A contratação, de forma continuada, justifica-se em virtude da necessidade de fornecer, diariamente, enxoval hospitalar pronto para uso nos atendimentos ambulatoriais, internações de pacientes, procedimentos médicos e cirúrgicos, já que influencia diretamente na qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador devendo este, ser efetuado de forma com que a roupa, em todas as etapas do seu processamento, não representem veículo de contaminação, eventos adversos e qualquer outro dano aos usuários, trabalhadores e ao ambiente.

Diante disso, foi aberto o Processo nº 23760.008359/2022-42, realizado Pregão Eletrônico nº 126/2022 que deu origem ao Contrato nº 09/2023, com a empresa BR Laundry Lavanderia Hospitalar e Industrial, cujo início, foi em 01 março de 2023.

No entanto, após o início do contrato, no dia 17.03.2023, começaram surgir as primeiras intercorrências, mais claramente, revelação de manchas nos campos cirúrgicos após o processo de esterilização do CME, causando atrasos e suspensões de cirurgias. As manchas surgem em função da presença de peróxido de hidrogênio nas peças de enxoval pelo erro no processamento das roupas, realizado pela empresa supracitada.

O Setor de Hotelaria Hospitalar, responsável pela gestão do Contrato nº 09/2023, realizaram diversos comunicados a empresa informando sobre a problemática vivenciada solicitando a correção imediata e definitiva da causa podendo a contratada sofrer penalidades previstas no contrato por meio de processo de apuração de responsabilidade, sem êxito. A mesma situação se estendeu no dia 27 de março, 24 e 29 de abril, 04 e 08 de maio deste ano, como pode ser observado no Processo nº 23760.005092/2023-12.

Deste modo, considerando que os problemas com as manchas nos campos cirúrgicos persistiram e que, a situação gerou problemas de diversas ordens para o Hospital, como aumento do custo operacional, suspensão de cirurgia, comprometimento da produção, mesmo após diversas comunicações realizadas junto a Contratada, foi aberto processo para Apuração de Responsabilidade, Processo nº 23760.007621/2023-12.

Contudo, no que tange o problema de saúde pública instalado, observa-se a necessidade imediata de mudança da contratada, afim de sanar a problemática, uma vez que as cirurgias continuam sendo suspensas enquanto o processo de apuração de responsabilidade não é concluído. Tal ocorrência, coloca em risco a manutenção da vida dos pacientes assistidos por esse estabelecimento em saúde, já que muitas cirurgias são emergenciais e urgentes.

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás - HC/UFG é uma obra de enorme importância para assistência à saúde da população regional e para as ações de ensino e pesquisa que contribuem para a formação de profissionais de excelência e desenvolvimento de conhecimentos virtuosos à atenção em saúde.

Tais medidas se mostram essenciais para a evitar a suspensão definitiva de procedimentos cirurgicos de uma Rede de Atenção à Saúde capaz de cumprir com o que regem os Princípios do SUS garantindo a preservação das suas funções, sendo elas: a promoção da saúde, tratamento e reabilitação dos usuários do SUS, qualificação de profissionais, desenvolvimento de pesquisas, oferecer um ambiente humanizado, confortável e seguro, contribuir para os programas da qualidade e gestão do meio ambiente e promover melhoria das condições da Biossegurança para os profissionais e pacientes/clientes assistidos pela instituição.

Em contrapartida, já foi aberto Processo nº 23760.008079/2023-15, para que ocorra nova contratação por meio de Pregão Eletrônico. Assim, a contratação desse serviço nos moldes da Dispensa em situação de emergência, será mantida até a finalização da contratação continuada por meio de Pregão Eletrônico ou até limite previsto no RLCE/2022, mais precisamente, **180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos**.

Logo, é indispensável a contratação do objeto de pretensão contratual desde instrumento para o pleno funcionamento do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás-HC/UFG, afim de proporcionar o abastecimento com enxoval hospitalar garantindo adequadas instalações aos profissionais, docentes, discentes, pacientes e aos que são beneficiados diariamente com o atendimento no órgão, visando promover um serviço de qualidade prezando pelo bem estar, assistência, segurança, conforto e qualidade ao atendimento, tornando o ambiente hospitalar o mais próximo possível do ambiente familiar e atendendo as normativas vigentes.

O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás-HC/UFG não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores para a execução do serviço proposto neste instrumento, visto que os cargos relativos às categorias funcionais correlatas a esse tipo de serviço foram extintos no serviço público há vários anos, pela Lei nº 9.632/1998.

Caso não ocorra a contratação, o HC-UFG irá comprometer, inevitavelmente, todas as atividades realizadas na instituição, tendo em vista a importância do fornecimento de enxoval higienizado, seguro e de qualidade para o bom andamento das atividades propostas pela instituição.

Esse serviço de natureza continuada é imperioso à administração para o desempenho de suas atribuições e sua interrupção compromete a prestação do serviço público de saúde à população e ao próprio cumprimento da missão institucional desta organização.

O serviço contratado neste instrumento compreenderá o fornecimento do serviço de processamento do enxoval hospitalar (próprio da instituição), higienizado e pronto para uso, abrangendo todas as etapas do processamento, desde a coleta no expurgo central até seu retorno em ideais condições de reuso na rouparia central.

Sendo assim, a presente contratação objetiva garantir a continuidade das atividades assistenciais, até que seja finalizado processo licitatório para contratação regular do objeto.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O serviço de processamento deverão ser executados pela CONTRATADA, com a adoção de melhores práticas para desenvolvimento das atividades e em condições que assegurem a integridade do enxoval, para que permaneçam em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação, além de garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência em todas as unidades do hospital, conforme preconizam as normas vigentes, de modo a atingir os resultados com a qualidade e proficiência pretendidas.

5.2. O Processamento de Roupas Hospitalares envolve todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (2009) e dispositivos legais.

5.2.1. O processamento da roupa deve:

- a) Ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza, assim como redução de custos ao CONTRATANTE; e
- b) Assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado por doença, ou aos funcionários que utilizam ou manuseiam as roupas.

5.2.2. **A Unidade de Processamento da Roupa de Serviços de Saúde deverá ser instalada em planta externa (extra-serviço) das dependências do Hospital das Clínicas de Goiás/GO e deverá dispor de todos os equipamentos, materiais, insumos e mão de obra qualificada para a execução do serviço e deverá ter como base o padrão estabelecido no documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC Nº 06 de 30 de janeiro de 2012 e suas respectivas atualizações, conforme descrição a seguir:**

### 5.2.2.1. Planta externa/área física da CONTRATADA (extra-serviço):

- a) Transporte da roupa suja para processamento na linha de produção da CONTRATADA;
- b) Pesagem da roupa suja na planta da CONTRATADA;
- c) Separação e classificação por sujidade, tecido e coloração, na sala de armazenamento de roupa suja nas dependências da CONTRATADA;
- d) Processamento/higienização da roupa suja obedecendo os critérios de classificação;
- e) Centrifugação, secagem e calandragem/passadoria na área limpa localizada nas dependências da CONTRATADA;
- f) Identificação e separação das peças quando houver a necessidade de reprocessamento;
- g) Identificação e separação das peças quando houver a necessidade de reaproveitamento do enxoval danificado;
- h) Reparo das peças avariadas e envio para reprocessamento;
- i) Separação, dobra e embalagem da roupa limpa em condições de uso;
- j) Acondicionamento das roupas em gaiolas ou similares;
- k) Pesagem da roupa limpa na planta da CONTRATADA;
- l) Transporte para o destino final nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Entrega e pesagem da roupa limpa na Unidade de Distribuição/Rouparia Central do HC-UFG.

## 6. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTO LEGAL DO OBJETO

6.1. A contratação do Serviço de Processamento do Enxoval de Serviços de Saúde, objeto visado por este Termo de Referência, é fundamentada no Decreto nº 9.507/2018, o qual dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

6.2. Diante da problemática no contrato atual (Contrato nº 09/2023) do serviço em comento detalhado no capítulo 04, o objeto de pretensão contratual deste instrumento será em caráter temporário, visando atender à necessidade pública, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do HC-UFG/EBSERH, já que sua interrupção compromete a prestação do serviço público de saúde à população e ao próprio cumprimento da missão institucional desta organização.

6.3. Será formalizado por intermédio de instrumento contratual e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir de sua celebração com fulcro no inciso XV, do Art. 29 da Lei 13.303/2016 e inciso XV, do Art. 79 da RLCE/2022.

6.4. Poderá ser encerrada a execução desta Contratação Direta quando ocorrer a conclusão do procedimento de licitatório realizado pela UASG do HC-UFG - órgão gerenciador, momento em que fruirá a assinatura de contrato em definitivo.

6.5. A natureza do objeto da presente contratação é definida como comum, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado e pela necessidade da atividade em condições satisfatórias de higiene, a fim de garantir o conforto e segurança dos pacientes e profissionais envolvidos nos atendimentos.

6.6. Os serviços a serem contratados caracterizam-se de expertise amplamente conhecida no mercado de higienização de enxoval hospitalar, não sendo necessária a transferência de conhecimentos, tecnologias e técnicas empregadas.

6.7. O serviço prestado será de forma contínua pela sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Hospital das Clínicas de Goiás/GO, já que sua interrupção comprometeria a prestação do serviço público de saúde à população e ao próprio cumprimento da missão institucional desta organização.

6.8. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Art. 3º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.9. O parcelamento ou individualização da solução não se aplica na presente demanda considerando as características do serviço.

**7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 7.1. O serviço será contrato diretamente por meio de Dispensa de licitação - situação emergencial, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, com fulcro no inciso XV, do Art. 29 da Lei 13.303/2016 e inciso XV, do Art. 79 da RLCE/2022.
- 7.2. Será utilizado o chamamento público para captação de propostas comerciais, julgamento menor preço, tendo em vista a urgência da contratação, com prazo para apresentação de propostas de 3 (três) dias úteis, salvo justificativa fundamentada, com fulcro § 2º. art. 49 da RLCE/2022.
- 7.3. A fase de Seleção de Fornecedor será conduzida com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação e na instrução de contratação direta, art. 39 da RLCE/2022.
- 7.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, conforme Art. 8 do do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0, por se tratar de contratação por preço certo em que não é possível definir previamente as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados.
- 7.5. Será utilizado o critério de julgamento menor preço, nos termos do art. 54, inciso I, do RLCE 2.0, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.
- 7.6. A licitante deverá apresentar Planilha de Proposta de Preço (ANEXO V) especificando o valor do serviço por quilograma de roupa limpa.
- 7.7. Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no edital e seus anexos, o valor total do serviço seja o menor preço e cujo preço seja considerado exequível e seja igual ou inferior ao máximo estabelecido pela Administração.
- 7.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo Referência.
- 7.9. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Proposta de Preço não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços unitários.
- 7.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**8. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICA-FINANCEIRA, JURÍDICA E FISCAL**

- 8.1. A contratação deverá ser regida pelos critérios de sustentabilidade ambiental, normas técnicas da Vigilância Sanitária e as normas internas de gerenciamento de riscos, que devem ser considerados pelos participantes do certame quando na formulação dos custos e da proposta comercial.
- 8.2. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando ao aumento da qualidade dos resultados do serviço e da produtividade atualmente praticada, racionalização e eficácia da gestão e fiscalização contratual, a CONTRATADA deverá apresentar como **habilitação técnica** os seguintes documentos:
- a) Alvará Sanitário, em nome da Sede da licitante, emitidos pela autoridade sanitária competente. Em caso da Licença e Alvará Sanitário vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da regularidade vencida;
  - b) Licença de funcionamento e localização atualizada, emitido pelo órgão competente, da empresa proponente, com autorização para realização de higienização de enxoval hospitalar e/ou compatível em características com o objeto da contratação, sendo necessário mantê-lo válido durante toda a vigência do contrato. Em caso da Licença e Alvará Sanitário vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da regularidade vencida;
  - c) Comprovar o Registro Profissional e Atestado de Responsabilidade Técnica, comprovando que a licitante possui contratado um responsável técnico de nível superior, devidamente habilitado e com treinamento específico na área, devendo apresentar o registro desse profissional junto ao respectivo Conselho;
  - d) **Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, certificando a experiência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), da quantidade total a ser CONTRATADA**, podendo ser aceito somatório de atestados, pelo período de no mínimo 06 (seis) meses, em processamento de enxoval hospitalar compatível com o contrato a ser firmado. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;
    - I - Será considerado como compatível em característica com o objeto desta licitação a prestação de serviço de higienização hospitalar ou de outros tipos de estabelecimentos em saúde. Não será considerado como compatível o processamento e gestão de roupas de rede hoteleira (hotéis, restaurantes, indústrias, edifícios residenciais, escolas, faculdades, dentre outros);
    - II - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
    - III - Para a comprovação de quantitativo mínimo do serviço, será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, podendo ser aceito o quantitativo de quilos processados em roupa limpa ou roupa suja;
    - IV - Permitir-se-á o somatório de atestados para apuração dos quantitativos exigidos no item acima, desde que se refiram a um período mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos e concomitantes de atuação, de modo a demonstrar a capacidade operacional da licitante.
  - e) Certificado de Vistoria de Inspeção Veicular - CIV, para a Unidade de Processamento de Roupas que necessite de transporte em rodovias;
  - f) Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos) para os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade.
- 8.3. Como condição de **habilitação econômico-financeira** a empresa licitante deverá apresentar:
- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes aos últimos dois exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral(LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - b) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Ebserh, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% do valor da proposta apresentada para o item pertinente;
  - c) Certidão negativa de efeitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 8.4. Como condição de **habilitação jurídica** a empresa licitante deverá apresentar:
- a) Apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social autenticado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de ata de eleição da diretoria;
  - b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
  - c) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;
  - d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis em que opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser empresa licitante sucursal, filial ou agência;
  - e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;
  - g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
  - h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 8.5. Como condição de **habilitação fiscal** a empresa licitante deverá apresentar:
- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;
- g) As empresas licitantes deverão apresentar, também, declaração de não empregar em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e de qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, consoante o previsto art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) Os documentos que constem na base de dados do SICAF poderão ser substituídos por este.

## 9. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços da contratação observará os regramentos estipulados na Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia e na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH.

9.2. O valor estimado do procedimento licitatório será sigiloso, conforme determina o Art. 34, da Lei das Estatais nº 13.303, de junho de 2016, com o objetivo de que os licitantes apresentem propostas formuladas com base em seus custos efetivos e não guiadas pelo orçamento elaborado pela administração.

9.3. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

## 10. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A adequação orçamentária será consignada no processo administrativo de licitação a ser autuado para a realização da seleção do fornecedor.

10.2. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023.

## 11. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente por meio do email: sthh.hc-ufg@ebserh.gov.br e/ou telefone (62) 3644 8906.

11.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

11.4. Portar declaração emitida e assinada pelo representante do licitante, de que conhece as condições locais para execução do objeto e que realizou vistoria no local do evento, conforme modelo do ANEXO III - Declaração Formal de visita/vistoria, deste termo de referência.

11.5. Caso opte por não realizá-la, a declaração formal de dispensa de vistoria deve ser emitida e assinada pelo representante do licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), conforme o ANEXO IV - Declaração Formal de Dispensa da Vistoria deste Termo de referência, isentando o CONTRATANTE de quaisquer reclamações futuras.

11.6. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

11.8. A vistoria terá como objetivo conhecer as instalações onde a CONTRATADA atuará, bem como o fluxo de trabalho que será desempenhado nas dependências do HC-UFG.

## 12. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Executar o serviço em observância ao conjunto normativo estabelecido no Item 3 e outros que se fizer necessário, seguindo as etapas da prestação do serviço estabelecidas abaixo.

### 12.2. Retirada de Roupa Suja do Expurgo Central:

12.2.1. A CONTRATADA fará 02 coletas diárias de roupa suja no Expurgo Central do HC-UFG, incluindo sábados domingos e feriados;

12.2.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, adicionar outros locais para coleta de Roupa Suja, desde que previamente acordado entre as partes sem ônus para a instituição;

12.2.3. Toda roupa suja deverá ser pesada nas instalações do CONTRATANTE, antes mesmo de seu transporte à Unidade de Processamento de roupas da CONTRATADA. Esses dados diários deverão ser registrados e validados por meio de relatório impresso fornecido pela CONTRATADA, e assinados por representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE (ou por ela designado) e repassados ao Setor de Hotelaria Hospitalar, ou quando solicitar o Fiscal Técnico do referido Contrato;

12.2.4. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, fazer a pesagem sozinha (sem a presença de representante do Contratante) ou fazer registros em formulário paralelo (salvo em situações específicas e acordada entre as partes), sob risco de notificação e enquadramento no Instrumento de Medição de Resultados;

12.2.5. O relatório impresso deverá ser emitido em 02 (duas) vias e uma delas deverá ser entregue ao representante da CONTRATANTE, na saída da roupa suja das dependências do HC-UFG e deverá conter, principalmente:

- a) Peso da roupa suja coletada;
- b) Data da coleta;
- c) Horário de início e de término da coleta;
- d) Nome dos funcionários responsáveis definidos pelo HC-UFG e pela CONTRATADA, antes mesmo da roupa sair das dependências do CONTRATANTE, assim como assinaturas.

12.2.6. Caso as partes, a qualquer tempo, identifiquem fluxo que traga maior praticidade para este processo, este poderá ser aplicado desde que não traga prejuízo para a gestão da informação/coleta de indicadores e desde que seja da concordância de ambos;

12.2.7. O transporte da roupa suja das dependências do HC-UFG até as dependências da CONTRATADA deverá ser feita em carros gaiola ou similares.

### 12.3. Transporte Externo de Roupa Suja - Em caso de Planta Externa:

12.3.1. O transporte da roupa suja das dependências do HC-UFG até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizado por veículo devidamente identificado e adequado ao modo de coleta, adaptado à natureza da trabalho e deverá seguir a orientação da RDC nº 6/2012 que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências, além do Manual de Processamentos Roupas de Serviços de Saúde – ANVISA, 2009 e suas atualizações;

12.3.2. A CONTRATADA deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes diferentes com acessos independentes para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados;

12.3.3. Se a CONTRATADA possuir apenas um veículo para transporte da roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa, e posteriormente realizar a coleta da roupa suja. Após a retirada da roupa suja do veículo, o mesmo deve passar pelo processo higienização e desinfecção;

12.3.4. A cabine do motorista do veículo de transporte deve ser separada do compartimento de carga do veículo;

12.3.5. As condições de acesso do veículo de transporte deverão ser checadas previamente para que o mesmo seja adequado às dimensões estruturais do HC-UFG;

12.3.6. A retirada da roupa suja no Expurgo Central do CONTRATANTE deverá ser realizada por funcionário(s) da CONTRATADA devidamente identificado(s) e uniformizado(s) utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários;

12.3.7. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventivas e corretivas que forem necessárias, sem ônus a CONTRATANTE, para seu bom funcionamento e prevenção de potenciais acidentes;

12.3.8. Sempre que houver extravasamento de matéria orgânica nas superfícies do veículo de transporte recomenda-se imediatamente retirar o excesso com papel ou material absorvente, em seguida realizar a desinfecção da superfície nas dependências da lavanderia.

#### 12.4. **Recebimento, Separação e Classificação da Roupa Suja:**

12.4.1. Registro, através da pesagem, de todo o enxoval sujo recebido na Unidade de Processamento da CONTRATADA;

12.4.2. A roupa suja deverá ser separada e classificada de acordo com tipo de tecido, coloração da roupa, tipo de fibra, grau e tipo de sujidade;

12.4.3. O funcionário que executa a separação da roupa deve usar os EPIs e paramentação conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Anvisa (2009);

12.4.4. Para diminuir a contaminação dos funcionários e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfurocortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma só vez;

12.4.5. A área suja da lavanderia deve possuir 4 (quatro) recipientes para guarda de resíduos ou objetos que porventura sejam encontrados junto com a roupa suja: (1) coletor de materiais perfurocortante, resistente à ação de punctura; (2) recipiente com capacidade de contenção de líquidos e que seja resistente à ruptura, para o depósito de peças anatômicas; (3) recipiente contendo saco de lixo branco, com identificação de resíduo infectante, para depósito de resíduo do grupo A (com exceção daqueles dos Grupos A2 e A3 – que devem ser depositados no recipiente citado no item anterior); e (4) recipientes para guarda de instrumental, objetos pessoais e outros passíveis de devolução e reuso. Os resíduos perfuro-cortantes (recipiente 1) e infectantes do grupo A, com exceção de A2 e A3 (recipiente 3) devem ser encaminhados para destinação final adequada pela CONTRATADA e às suas expensas. Os resíduos provenientes dos recipientes 2 e 4 devem ser encaminhados ao HC-UFG em embalagens separadas;

12.4.6. Localizados instrumentais, peças anatômicas, objetos pessoais e outros junto à roupa suja (recipientes 2 e 4), segregar o material, acondicionar em recipiente próprio - conforme descrito no subitem anterior, com rótulo contendo identificação do material e do setor/sala da unidade geradora - e encaminhar para a equipe de fiscalização do contrato, acompanhado do Instrumento apresentado no ANEXO I deste Termo de Referência, conforme segue:

- Peças anatômicas em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Instrumentais, objetos pessoais, objetos de uso do hospital deverão ser entregues em até 7 (sete) dias;
- A destinação final dos perfurocortantes e demais resíduos localizados junto à roupa suja é de responsabilidade da CONTRATADA.

#### 12.5. **Processo de Higienização e Acabamento de Roupas:**

12.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer a lista de produtos químicos utilizados para o processo de lavagem de roupa para aprovação do Setor de Hotelaria Hospitalar e CCIH do HC-UFG ou estrutura similar. Quaisquer mudanças dos produtos utilizados devem ser comunicadas ao Setor de Hotelaria Hospitalar e serão submetidos novamente ao processo de aprovação;

12.5.2. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância – Ministério da Saúde (DISADS) ou indicação da localização no portal da Anvisa. A qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de branquidão do enxoval;

12.5.3. Os custos referentes ao do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

12.5.4. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou computadorizados;

12.5.5. Para a lavagem do Enxoval Hospitalar oriundo do HC-UFG a CONTRATADA deverá seguir as recomendações preconizadas na RDC nº 06 de 30 de janeiro de 2012 e o documento "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009 ou o que o substituir;

12.5.6. A CONTRATADA deverá possuir licença atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público;

12.5.7. A CONTRATADA, no mesmo ciclo e linha de produção, só poderá processar roupas provenientes do serviço de saúde;

12.5.8. É proibido o processamento de Enxoval Hospitalar Descartável;

12.5.9. O processamento de roupa de serviços de saúde deve seguir um fluxo direcionado da sala de recebimento da roupa suja para área de dobra da roupa processada;

12.5.10. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as descrições dos diferentes processos de lavagem, descrevendo etapas, dosagem dos produtos, tempo de lavagem, temperatura da água e procedimentos a serem realizados para sujidade pesada (sangue, fezes, vômitos e outras sujidades proteicas) e sujidade leve (sem presença de fluidos corpóreos, sangue ou produtos químicos). Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento. Em relação à roupa com sujidade leve, esta está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, enxágue inicial e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

12.5.11. Todos os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) referentes a lavagem de roupa deverão estar disponíveis para todos os funcionários da CONTRATADA que atuam nas etapas de higienização do enxoval hospitalar;

12.5.12. Caso sejam identificados problemas com o processamento de roupas, devido à presença de manchas de sujidade, sujidade de substâncias oleosas e outros tipos de vestígios que indiquem baixa qualidade do processamento, poderão ser solicitados à CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, testes para identificar as razões dos problemas apresentados para fins de adoção de medidas corretivas;

12.5.13. Ao longo do processamento da roupa deve ser realizada verificação da qualidade do processo de lavagem. Em se identificando sujidade ou manchas não permanentes as peças devem ser separadas e retornar ao processo inicial de lavagem, sem ônus para o CONTRATANTE;

12.5.14. Os sacos descartáveis utilizados para transporte de roupa suja não poderão, em hipótese alguma, ser reutilizados, devendo ser descartados de forma imediata após o seu uso;

- 12.5.15. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- 12.5.16. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada, com exceção das felpudas, dos cobertores e das roupas cirúrgicas, que deverão ser entregues dobradas segundo definição do Setor de Hotelaria Hospitalar;
- 12.5.17. Recomenda-se a utilização de estrados na área de alimentação da calandra, evitando, assim, que as peças entrem em contato com o piso e sejam contaminadas;
- 12.5.18. Na etapa final do processamento das roupas, estas devem ser dispostas em gaiolas, dobradas e embaladas em plástico resistente (pacotes, filme stretch ou capa), transparente, impermeável e selado, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do HC-UFG;
- 12.5.19. As peças que contenham conjuntos deverão ser acondicionadas agrupadas;
- 12.5.20. A roupa limpa deverá ser entregue livres de corpos estranhos (cabelo, pelos fiapos, entre outros), passadas, dobradas e separadas;
- 12.5.21. A roupa limpa deve ser entregue considerando a variedade de peças e o quantitativo mínimo de cada tipo de peça, de forma a preservar a operação do HC-UFG. Desta forma, o retorno do enxoval não será avaliado apenas pelo peso da roupa suja coletada e entregue, mas também pela diversidade de peças recebidas na Rouparia Central;
- 12.5.22. Os cobertores deverão ser embalados e entregues individualmente por unidade;
- 12.5.23. As peças devem ser registradas, através de pesagem, para que sejam direcionadas a Rouparia Central da CONTRATANTE;
- 12.5.24. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelos custos com as embalagens das roupas limpas;
- 12.5.25. As roupas da equipe profissional (privativas) deverá passar por processo de desamassamento, passadas à vapor, ou outro método que garanta a passadoria das peças antes de serem dobradas, e embaladas;
- 12.5.26. Caberá à CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE as roupas e objetos de propriedade do HC-UFG, ou de propriedade de pacientes que possam ter se misturado à roupa suja dentro dos sacos hamper;
- 12.5.27. Qualquer ônus oriundo da não devolução de objetos citados acima será repassado à CONTRATADA, desde que seja comprovado pela CONTRATANTE o envio do objeto dentro dos sacos hamper.
- 12.6. **Transporte Externo de Roupa Limpa:**
- 12.6.1. O transporte de roupa limpa deverá ser feita em veículos exclusivos e devidamente higienizados seguindo as normas da legislação vigente;
- 12.6.2. A CONTRATADA apresentará POP que trata dos processos de transporte de roupa limpa proveniente de lavanderia externa para aprovação pela CCIH do HC-UFG ou estrutura similar;
- 12.6.3. O veículo deverá ter as mesmas dimensões, capacidade e características citadas para o veículo da coleta para garantir a devolução completa, menos sujidade, do lote de roupa suja;
- 12.6.4. A roupa limpa deverá ser transportada em carros gaiola ou similares higienizadas com as mesmas dimensões, capacidade e características das usadas para o transporte da roupa suja com proteção de embalagem plástica (stretch);
- 12.6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola/similares, bem como a relação de saneantes utilizados;
- 12.6.6. Os POPS de higienização citados acima devem seguir o descrito no "Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde prevenção e controle de riscos", ANVISA, 2009, e serão submetidos à aprovação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/HC-UFG) ou estrutura similar.
- 12.7. **Recebimento da Roupa Limpa:**
- 12.7.1. A roupa entregue como limpa deverá ser pesada na entrada da Sala de Recebimento de Roupa Limpa localizada nas dependências do HC-UFG pelo funcionário da CONTRATADA, 02 vezes ao dia - 06:30 e 12:30hs, na presença obrigatória de um funcionário designado pelo CONTRATANTE;
- 12.7.2. Esses dados diários deverão ser registrados e validados pela CONTRATANTE ou por pessoa designada por ela por meio de relatório impresso emitido pela CONTRATADA, e, após conferência, assinado por representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE (ou por ela designado) e repassados ao Setor de Hotelaria Hospitalar ou quando solicitar o Fiscal Técnico do referido Contrato;
- 12.7.3. Os relatórios acima deverão ser emitidos em 2 (duas) vias, datados, conferidos e assinados pelos responsáveis da CONTRATADA e do HC-UFG, que deve manter uma delas para fins de acompanhamento do faturamento mensal;
- 12.7.4. As roupas deverão ser entregues no final do processamento, dobradas e embaladas em plástico resistente, transparente, impermeável e selado, a fim de preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- 12.7.5. As peças do enxoval entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas, nas salas da rouparia, com manchas temporárias ou sujidade, apresentando qualidade insatisfatória para a prática de assistência ao paciente, de acordo com critérios estabelecidos entre as partes, serão reenviadas à CONTRATADA para que sejam submetidas a um novo processo de lavagem ou remoção de manchas;
- 12.7.6. Este reenvio terá seu peso registrado, em formulário adequado indicado pelo Setor de Hotelaria Hospitalar, para que seja mensurado ao final do período a taxa/índice de retorno;
- 12.7.7. O peso do relave será descontado do total diário de peso entregue de roupa limpa;
- 12.7.8. Caso as partes, a qualquer tempo, identifiquem fluxo que traga maior praticidade para este processo, e seja da concordância de ambos, deverá ser aplicado desde que não traga prejuízo para a gestão da informação/coleta de indicadores;
- 12.7.9. A sujidade estabelecida por este Termo de Referência e que será o limite para não configurar não entrega de enxoval hospitalar será de 5%;
- 12.7.10. O CONTRATANTE deve manter registros diários sobre o peso de roupa suja processada e o peso da roupa limpa disponibilizada para a Rouparia Central, de forma a viabilizar o cálculo do índice de sujidade geral;
- 12.7.11. O peso da roupa limpa entregue por um período de 24 (vinte e quatro) horas não deverá ser inferior ao peso da roupa recolhida no mesmo horário do dia anterior menos o índice de sujidade de 5%;
- 12.7.12. Cabe à CONTRATANTE proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues.
- 12.8.
- 12.9. **Inventário:**
- 12.9.1. O inventário será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que o fará com o acompanhamento presencial do Fiscal Técnico de Contrato ou por alguém designado pelo Setor de Hotelaria para este fim;
- 12.9.2. O inventário será trimestral, salvo exceções em que o Setor de Hotelaria achar pertinente a execução, por período inferior a três meses, por motivos internos, desde que acertado entre as partes e formalizado por meios oficiais;

12.9.3. Os inventários solicitados pela CONTRATANTE e que não estarão dentro do cronograma anual, deverão ser agendados previamente com a CONTRATADA, que procederá com a execução do mesmo dentro do prazo extraordinário acordado entre as partes;

12.9.4. O fluxo para a execução do inventário – melhor dia, horário de contagem, ponto de corte, etc. – deverá ser definido entre as partes visando a melhor produtividade da equipe e menor impacto na assistência ao paciente;

12.9.5. A CONTRATADA deverá apresentar o resultado do inventário até o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após findado o processo;

12.9.6. Caso a CONTRATANTE, com embasamento técnico, reprove o resultado do inventário, a CONTRATADA deverá realizar um novo inventário em até 10 (dez) dias úteis após a formalização, por parte do Setor de Hotelaria, da negativa referente o aceite do resultado da contagem;

12.9.7. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização do resultado definitivo do inventário, para repor a evasão do enxoval;

12.9.8. A CONTRATADA arcará somente com a reposição motivada pela evasão das peças pertencentes ao enxoval que seja comprovado o seu desvio pela mesma por meio de desconto na fatura;

12.9.9. O CONTRATANTE assumirá a evasão do que for devidamente comprovado que o desvio ocorreu nas dependências do HC-UFG.

#### 12.10. Qualidade e Condições de Higiene dos Serviços prestados:

12.10.1. Para o controle e a prevenção de riscos associados ao processamento de roupas, bem como para garantir que o enxoval disponibilizado aos pacientes estejam em condições ideais de uso, higiene, qualidade e conservação, a CONTRATADA deve:

- Apresentar semestralmente laudo de testes realizados em laboratório credenciado para este fim, sendo eles: Testes bacteriológicos dos tecidos, de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e da água de abastecimento da lavanderia para processamento incluindo para este último, o controle físico-químico, sem ônus ao CONTRATANTE. O quantitativo semestral de testes deverá ser de 01 laudo para cada ponto, ou seja, 01 para o tecido, 01 para mãos, 01 para superfícies horizontais e 01 bacteriológico e controle físico-química da água;
- Relatório mensal assinado pelo responsável técnico da calibração e aferição dos dosadores automatizados.

#### 12.11. Orientações Gerais:

- a) Todos os objetos de reuso ou reaproveitamento encontrados junto às roupas do HC-UFG deverão ser registrados em formulário próprio, corretamente acondicionados em recipientes rígidos e devolvidos em até 7 dias úteis ao CONTRATANTE;
- b) A devolução deverá ser feita em recipiente rígido, resistente à punctura e perfuração, com capacidade compatível com o quantitativo transportado;
- c) Deverá permanecer diariamente o quantitativo necessário de carros gaiola ou similares para o armazenamento de roupa suja à ser transportada para a Unidade de Processamento na rota posterior, independente do quantitativo que está em trânsito;
- d) As normas e rotinas padronizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento de roupa hospitalar e executadas pela CONTRATADA devem estar acessíveis tanto aos profissionais envolvidos como às autoridades sanitárias.

#### 13. SEGURANÇA DO TRABALHADOR

13.1. Todas as etapas do Processamento de roupas, devem estar alinhadas com a adesão às precauções padrão.

13.2. A precaução padrão é indicada no manuseio de artigos, equipamentos ou roupas oriundas de pacientes, independentemente da patologia, pois o objetivo é prevenir a exposição de profissionais a materiais eventualmente contaminados.

13.3. A prevenção de riscos do processo de trabalho aliada a precaução padrão inicia-se com uma correta higienização das mãos. Essa higienização pelos profissionais da unidade de processamento de roupas, pode ser feita utilizando-se água e sabão ou preparação alcoólica, sob as formas gel ou solução.

13.4. É proibido ao trabalhador executar qualquer atividade com risco em potencial de contaminação sem o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados.

13.5. Os EPI indicados para cada etapa das atividades são máscaras, botas, toucas e avental para a área limpa, e botas, Luvas cano longo, máscaras cirúrgicas ou superior, toucas/gorro, óculos de proteção e avental para as demais áreas.

13.6. Ressalta-se que os Equipamentos de Proteção Individual necessários, não se limitam a apenas os citados acima. O trabalhador deverá utilizar todos aqueles EPI que a execução da atividade porventura requerer.

13.7. Os trabalhadores da unidade de processamento de roupas devem receber constantemente orientações referentes ao modo de transmissão de doenças e controle de infecções, em conformidade com a ANVISA RDC nº 06/2012.

13.8. É obrigatório a todos os trabalhadores:

- Colaborar com o Hospital no cumprimento das Normas Higiene Ocupacional, tais como: Ordens de Serviço, Regulamentos, avisos e outros que tenham por finalidade a proteção e a integridade física dos trabalhadores e usuários;
- Usar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em conformidade com as instruções fornecidas pelo empregador, pela USOST, pela CIPA da Unidade ou pela SCIRAS, devendo conservá-los em boas condições de higiene;
- Comunicar à USOST a existência de EPI de qualidade questionável que possa colocar em risco a segurança do colaborador;
- Comunicar aos fiscais, à USOST ou à CIPA, possíveis irregularidades constatadas no processo de trabalho que possam resultar em acidentes pessoais e/ou danos materiais;
- Submeter-se aos exames médicos ocupacionais e complementares previstos nas Normas Regulamentadoras, respeitando o prazo de convocação;
- Submeter-se à todas as Campanhas de Vacinação de Saúde, promovidas pelas Secretarias Estaduais ou Municipais de Saúde, independentemente de ser na própria Unidade de trabalho, e submeter-se aos Protocolos de Atendimento nos casos de Acidentes do Trabalho. Caso haja recusa, deverá assinar Termo responsabilizando-se por quaisquer consequências;
- Em caso de acidente com material biológico, informar imediatamente à chefia imediata para início do fluxograma de acidente com exposição a agente biológico da unidade, informar ao fiscal do contrato e informar à USOST.

13.9. As atividades devem ser planejadas de forma a garantir a execução das tarefas de forma segura, bem como a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com essas atividades.

13.10. Durante a execução da atividade, deve ser assegurado ao trabalhador a suspensão dos trabalhos quando for evidenciado por ele situação ou condição de risco iminente não previsto, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível.

13.11. A execução das atividades relacionadas com os serviços contratados deve seguir no mínimo as disposições contidas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e das RDC da ANVISA, em especial a NR 06, NR 32 e **RDC 06/2012**, além dos itens citados abaixo:

- Para evitar acidentes, contaminações e outros riscos à saúde é essencial que o trabalhador siga as devidas normas de segurança e proteção;

- O fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é dever da empresa, enquanto o trabalhador deve se comprometer a utilizá-los corretamente e sempre desenvolver suas atividades habituais com cuidado e responsabilidade;
- Apesar de a roupa suja possuir um grande número de microrganismos patogênicos, o risco de transmissão de doenças é praticamente inexistente se a mesma for corretamente manipulada e processada. Os Equipamentos de Proteção Individual, são dispositivos que protegem os funcionários de riscos oriundos do processo de trabalho, portanto, é de uso obrigatório pelos trabalhadores, conforme previsto na Norma Regulamentadora 06 do Ministério do Trabalho, e também a NR-32, sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- Os trabalhadores devem ser submetidos a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de risco e demissional, conforme estabelecido pela Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho (NR 07);
- A contratada deverá encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do **PCMSO** e **PGR** da empresa e informações de contatos do SESMT, à equipe de fiscalização do contrato.
- Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização-PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento;
- O pessoal envolvido diretamente com o processamento de roupas deve ser capacitado na ocasião de sua admissão (Treinamento inicial/Integração) e mantido sob educação continuada, observando o disposto no **artigo 12 da RDC 02/2012**;
- A capacitação deve abordar no mínimo: a) a importância da utilização correta de equipamentos de proteção individual - uniforme, luvas, avental, máscara, botas e óculos de segurança específicos a cada atividade, bem como a necessidade de mantê-los em bom estado de conservação, b) as etapas do processamento de roupas de serviços de saúde, c) segurança e saúde ocupacional, d) prevenção e controle de infecção, e) uso de produtos saneantes.

13.12. A observância das disposições relativas à saúde ocupacional e segurança do trabalhador citadas é imperativa e assegura proteção adequada contra eventuais riscos de contaminação ou riscos de acidentes de trabalho diversos, além disso, contribui ativamente com a preservação da saúde dos pacientes e usuários do HC-UFG/EBSERH.

#### 14. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Hospital das Clínicas de Goiás/GO, encontra-se Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário Goiânia-GO, CEP 74605-050.

14.2. A Unidade Processamento do Enxoval Hospitalar, extra-serviço, ocorrerá na planta da CONTRATADA, nos 7 dias da semana, garantindo o fornecimento de peças do enxoval prontas para uso, diariamente, sem qualquer interrupção.

#### 15. INÍCIO E IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do serviço pela CONTRATADA será iniciada após a assinatura do contrato.

#### 16. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO, UTENSÍLIOS E MOBILIÁRIO

16.1. As balanças disponibilizadas pela CONTRATADA deverão ser instaladas sem ônus ao CONTRATANTE e devem estar acompanhadas de laudo de aferição, válido por 6 (seis) meses, emitido por empresa especializada no ramo. Os laudos de aferição deverão ser renovados sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATADA deverá realizar a instalação de seus equipamentos no prazo previsto para o início da execução dos serviços. Se houver necessidade de interrupção da operação da lavanderia, os serviços poderão ser executados na lavanderia declarada no Plano de Contingência e a remuneração será feita com base preços unitários contratados.

16.3. A CONTRATADA deve elaborar Plano de Manutenções Preventivas e Corretivas para as grandes máquinas e equipamentos utilizados na lavanderia.

16.4. Os equipamentos em comodato, da CONTRATADA, durante toda a vigência contratual, devem ser reparados ou substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

16.5. Ao final do contrato, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela remoção dos equipamentos que disponibilizou para a execução dos serviços, sem ônus para o CONTRATANTE.

#### 17. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

17.1. O valor do serviço mensal será baseado no peso da roupa limpa, em quilograma, do serviço efetivamente prestado.

17.2. **A licitante deverá informar no ANEXO V - PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO o valor por quilograma do serviço.**

17.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la na execução do contrato. O mesmo deve possuir telefone e endereço de e-mail para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre a equipe de fiscalização e a CONTRATADA.

17.4. A Planilha de Proposta de Preço servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços.

17.5. Para composição da proposta deverão ser observados, no que couberem, entre outros aspectos, todos os custos pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre o objeto da contratação, custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional, lucro praticado pela licitante, tributos e contribuições incidentes, despesas administrativas e operacionais.

17.6. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009) e alterações. As alíquotas dos tributos devem ser devidamente ajustados aos valores incidentes sobre a empresa licitante.

17.7. As alíquotas dos tributos devem ser corretamente ajustadas ao enquadramento tributário e incidência previstos para a atividade e a situação da licitante interessada, devendo anexar a documentação comprobatória.

17.8. Na composição dos preços para elaboração da proposta, os licitantes não deverão considerar os percentuais referentes à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), de acordo com o ACORDÃO 950/2007 do TCU e Mensagem 37226 do SIAG.

17.9. A empresa licitante deverá comprovar o regime tributário através da "Declaração de Créditos e Débitos Tributários Federais (DCTF mensal) e recibo para fins de comprovação e encaminhar juntamente com a proposta.

17.10. A empresa licitante deverá observar se o percentual do lucro está condizente o suficiente para cobrir as despesas tributárias de forma que a proposta esteja exequível.

17.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste termo de referência.

17.12. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na Planilha de Proposta de Preço não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços unitários.

17.13. Durante o preenchimento da Planilha de Proposta de Preço, no custo mensal dos equipamentos e demais materiais, deverá ser considerado o valor unitário do bem dividido pela vida útil do mesmo.

#### 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, assim como avaliar a execução mensal das atividades em andamento, a serem desenvolvidas relativas aos serviços contratados.

- 18.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 18.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 18.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 18.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 18.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 18.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 18.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 18.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 18.6.5. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa CONTRATADA para prestar os serviços, resguardado o piso definido por contrato de trabalho e CCT.
- 18.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 18.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 18.9. Cientificar o órgão de representação judicial do HC-UFG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 18.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 18.11. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde deve ser efetuada a entrega dos materiais, tomando todas as providências necessárias.
- 18.12. Facilitar por todos os seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os funcionários da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 18.13. Prestar aos funcionários da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 18.14. Realizar visitas técnicas às instalações da CONTRATADA, sem prévio aviso, objetivando vistoriar as condições técnicas, devendo manter o mesmo nível de qualidade constatado na primeira diligência técnica realizada.
- 18.15. Exigir que a CONTRATADA mantenha seus funcionários devidamente identificados por meio de crachás contendo nome completo, função, fotografia recente, número de matrícula na empresa.
- 18.16. Exercer a fiscalização das condições contratuais dos serviços por funcionários especialmente designados e nomeados em Portaria, que terão a responsabilidade de registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato na forma prevista pela legislação pertinente e pela Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão ou atualizações.
- 18.17. Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e a integridade do enxoval.
- 18.18. Comunicar em até 60 (sessenta) dias com antecedência a CONTRATADA quanto a necessidade do aumento de processamento de enxoval para que a mesma possa se organizar e atender à demanda.
- 18.19. Solicitar e acompanhar ações de desenvolvimento/capacitação contínua fornecida pela CONTRATADA em temas afetos ao processamento de roupas hospitalares.
- 18.20. Planejar e implementar ações de desenvolvimento/capacitação, em parceria com as demais áreas do HC-UFG, acerca de suas peculiaridades, para o regime de trabalho e os valores da instituição.
- 18.21. Monitorar os indicadores correlatos ao processamento e a qualidade do serviço prestado pela CONTRATADA e tomar todas as medidas corretivas para as melhorias necessárias.
- 18.22. O objeto do contrato será acompanhado pelos fiscais e gestor do contrato para certificação do cumprimento das exigências contratuais.
- 18.23. Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.
- 18.24. Assegurar a correta destinação dos resíduos provenientes das atividades previstas no presente termo, respeitando prática deliberada no Item 12.4.
- 18.25. Disponibilizar área para retirada da roupa suja e entrega da roupa limpa, de acordo com a legislação aplicável vigente e as condições prediais do HC-UFG.
19. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 19.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas.
- 19.2. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares de modo a manter o abastecimento adequado, coleta, lavagem, desinfecção, acondicionamento e transporte.
- 19.3. Fornecer, em todas as janelas de entrega, roupa processada para uso imediato para atender a demanda, no que se refere à fatores de variedades de peças, quantitativos e qualitativos, do HC-UFG.
- 19.4. Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados, mais especificamente as 06:30 e 12:30hs.
- 19.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo dano causado à HC-UFG, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exija no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 19.6. Manter a execução dos serviços nos horários fixados pela Administração, para que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento das atividades assistenciais desenvolvidas na instituição.
- 19.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da ação de seus funcionários, e/ou de seu sistema de produção na execução do objeto deste contrato.
- 19.8. Apresentar cópia do Manual de Processamento do Enxoval Hospitalar.
- 19.9. Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, administração regional e outros).
- 19.10. Apresentar licença sanitária com o tipo de serviço que atende e a origem das roupas a serem processadas como provenientes de serviços de saúde.
- 19.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

- 19.12. Submeter-se ao monitoramento permanente do CONTRATANTE, ficando reservado a este o direito de visitas técnica às dependências da CONTRATADA, para a supervisão da Fiscalização Técnica, sempre que julgar necessário, e também à visitas de rotina quando houver necessidade.
- 19.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 19.14. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 19.15. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 19.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 19.17. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 19.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 19.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 19.20. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.
- 19.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 19.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 19.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 19.25. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 19.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 19.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 19.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 19.29. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 19.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 19.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 19.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 19.33. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 19.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 19.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 19.36. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço.
- 19.37. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 19.38. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
- 19.39. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais atrasos na entrega da Roupa Limpa decorrentes de falta de energia elétrica, pane no maquinário, no veículo de transporte ou qualquer evento dessa natureza de modo a evitar falhas na rotina do serviço com prejuízos para o conforto do paciente.
- 19.40. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 19.41. Estar ciente que quando houver descumprimento total ou parcial da obrigação CONTRATADA e assumida serão aplicadas à CONTRATADA, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente.
- 19.42. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.
- 19.43. A CONTRATADA, além da execução dos serviços, do fornecimento dos produtos químicos, dos materiais, dos equipamentos e da manutenção necessária para a perfeita execução dos serviços de processamento de roupas hospitalares, obriga-se a:
- 19.43.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 19.43.2. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 19.43.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 19.43.4. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 19.44. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados.

- 19.45. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou que apresentem mal-estar que necessitem de atendimento.
- 19.46. Submeter-se à fiscalização permanente dos fiscais/gestores do contrato, designados pelo CONTRATANTE.
- 19.47. Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, assim como normas internas, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados.
- 19.48. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos, em até 10 dias após assinatura do contrato para avaliação dos responsáveis pelas políticas ambientais do HC-UFG ou estrutura similar.
- 19.49. Manter todos os profissionais capacitados em curso a ser oferecido pela CONTRATADA dispondendo sobre os principais tópicos da NR 32 e atualizações.
- 19.50. Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 19.51. Informar mensalmente ao CONTRATANTE a quantidade de instrumentos, perfuro cortantes e outros artigos encaminhados junto com a roupa a ser processada, se possível com a identificação dos respectivos setores de origem, de forma que permitam a correção dos processos de trabalho pela área assistencial.
- 19.52. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do HC-UFG ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 19.53. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 19.54. Para a proposição dos produtos químicos a serem utilizados na execução do serviço, deverão ser entregues pela CONTRATADA:
- 19.54.1. As respectivas Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ e Fichas Técnicas de todos os produtos químicos a serem utilizados devem ser entregues ao CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato;
- 19.54.2. Respeitar as normas aplicáveis quando da manipulação de produtos químicos, utilizando-os na quantidade necessária à boa execução do objeto contratado e assumindo integral responsabilidade perante órgãos fiscalizadores.
- 19.55. Quanto à sustentabilidade dos produtos de lavagem e saneantes domissanitários:
- 19.55.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização hospitalar;
- 19.55.2. Devem ser garantidos produtos específicos para a roupa com sujidade pesada;
- 19.55.3. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;
- 19.55.4. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas.
- 19.56. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei Federal nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto Federal nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, de cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do CONTRATANTE são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais.
- 19.57. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9/MS/SNVS, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável à sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos.
- 19.58. Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente conforme estabelecem os artigos 14 e 15 do Decreto Federal nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.
- 19.59. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução nº 184, de 22/10/2000.
- 19.60. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 326, de 09 de novembro de 2005.
- 19.61. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela International Agency Research on Câncer (IARC), Agência de pesquisa referenciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto Federal nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.
- 19.62. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.
- 19.63. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.
- 19.64. Somente aplicar saneantes domissanitários com substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição biodegradáveis, conforme disposições da Portaria RDC Nº 180, de 03 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários, em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde, da necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas e do atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas.
- 19.65. Considera-se biodegradável a substância tensoativa suscetível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%. Fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade específica, o dodecibenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado.
- 19.66. O CONTRATANTE poderá solicitar coletar uma vez por mês, e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 19.67. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária.
- 19.68. Ao final de cada trimestre de execução dos serviços, no mínimo, uma equipe de funcionários da CONTRATADA, em conjunto com um funcionário do CONTRATANTE, realizará inventário do enxoval, efetuando a contagem para o controle da evasão/extravio ou destruição por mau uso das roupas, objeto do fornecimento.
- 19.69. Apresentar inventário do enxoval de roupas hospitalares assinado pelos funcionários responsáveis por sua realização, em até 10 (dez) dias úteis, no qual deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial para apuração do quantitativo de evasão e avarias por mau uso.
- 19.70. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o Procedimento Operacional Padronizado (POP) de higienização e desinfecção dos veículos de transporte e carros gaiola ou similares utilizados para transporte de roupas limpas e sujas, bem como a relação de saneantes utilizados, nos primeiros 30 dias de execução do contrato que será submetido a validação da CCIH ou estrutura similar.
- 19.71. Ficam a cargo da CONTRATADA, seja ela, planta interna ou externa, as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos (inclusive os perfuro cortantes porventura encontrados na roupa suja) gerados na execução da prestação dos serviços, segundo legislação vigente, sem ônus para o CONTRATANTE, respeitando a prática deliberada no Item 12.4.
- 19.72. A CONTRATADA deverá executar e supervisionar, permanentemente, os serviços, de maneira estruturada, mantendo constante monitoramento e suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento das demandas internas do HC-UFG.
- 19.73. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o CONTRATANTE.

- 19.74. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo de no máximo 24 horas, a contar da saída do Enxoval Hospitalar das Dependências do HC-UFG, para a entrega dos lotes coletados, em caso de lavanderia externa.
- 19.75. A CONTRATADA deverá garantir a efetiva comunicação interna entre empregados e preposto com a gestão e fiscalização do contrato.
- 19.76. Caberá à CONTRATADA manter as dependências e equipamentos vinculados à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.
- 19.77. Caberá à CONTRATADA identificar todos os equipamentos e móveis de sua propriedade, os quais deverão ser retirados em até 10 (dez) dias após o encerramento do contrato.
- 19.78. Caberá à CONTRATADA responder ao CONTRATANTE pelos danos ou avarias causados ao patrimônio por seus funcionários .
- 19.79. A CONTRATADA deverá disponibilizar, mensalmente, à equipe de fiscalização do contrato os seguintes instrumentos para a avaliação da qualidade do serviço prestado:
- 19.79.1. Dados para monitoramento dos indicadores de processamento;
- 19.79.2. Relatório de ocorrências antes, durante e após o processo de lavagem de roupas;
- 19.79.3. A CONTRATADA deverá encaminhar o protocolo de acidente com materiais perfuro cortantes.
- 19.80. Elaboração do Manual de Processamento do Enxoval Hospitalar que deverá ser entregue dentro do prazo definido, para aprovação do Setor de Hotelaria Hospitalar e Serviço de Controle de Infecção Hospitalar (CCHI) do Hospital ou estrutura similar. Ele deve conter todas as rotinas operacionais e os documentos abaixo especificados:
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
  - Procedimentos operacionais padronizados (POPs) utilizados em cada etapa de processamento, contendo a descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade, com a especificação dos saneantes, devidamente assinado por responsável técnico;
  - POP da Higienização dos carros de transporte com especificação dos saneantes utilizados;
  - Rotina e periodicidade dos inventários;
  - Descrição de uniformes;
  - Descrição de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
  - Descrição de EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva);
  - Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem;
  - Plano de Contingência para situações emergenciais que comprometem a prestação do serviço (lavanderia de apoio, maquinário com defeito e/ou veículo para transporte, falta de insumos para confecção ou processamento do enxoval, etc.).
- 19.81. Cabe à CONTRATADA apresentar laudos semestrais ou sempre que solicitado pelo CONTRATANTE. Os laudos com os resultados dos seguintes testes, conforme regulamentação em vigor:
- Análise bacteriológica e controle físico-químico das amostras da água utilizada para o processamento do enxoval hospitalar;
  - Testes bacteriológicos de amostras de tecido;
  - Testes bacteriológicos de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas;
  - Testes bacteriológicos de superfícies horizontais.
- 19.82. Cabe à CONTRATADA apresentar semestralmente laudo de aferição da balança utilizada, por empresa especializada do ramo para pesagem da roupa suja, garantindo a correta medição da mesma.
- 19.83. A CONTRATADA deve manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser elaborado e executado pela CONTRATADA, conforme preconiza a NR 09 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 19.84. Cabe à CONTRATADA manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações.
- 19.85. Qualquer mudança na linha de produção, estrutura, local de atuação e que, por ventura, venha a refletir no fluxo interno do HC-UFG, deverá, impreterivelmente, ser comunicada ao Setor de Hotelaria Hospitalar, que procederá com nova vistoria e validação ou não, a fim de assegurar a continuidade do atendimento pleno aos pacientes do HC-UFG.
- 20. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 20.1. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante, que designará representantes para acompanhar a execução dos serviços, nos termos do art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH 2.0.
- 20.2. Serão designados representantes para acompanhar, fiscalizar e realizar a Gestão da execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 20.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei 13.303 de 2016.
- 20.4. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 20.5. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 20.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.
- 20.7. Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 20.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, na proposta, no edital e no contrato.
- 20.9. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no Anexo V, item 2.6, subitem i, ambos da IN nº 05/2017.
- 20.10. A fiscalização do contrato avaliará a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- 20.11. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- 20.12. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 20.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 20.14. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 20.15. A fiscalização do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.16. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 20.17. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 20.18. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 20.19. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 20.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

## 21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 21.1. O Instrumento de Medição de Resultados - IMR tem como objetivo definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, nos termos da IN 05/2017 - SEGES/MPDG, uma vez que, conforme disposto no art. 225, do Regulamento de Licitações e Contratos 2.0, enquanto não houver a publicação dos normativos específicos contemplando o detalhamento dos procedimentos disciplinados pelo citado regulamento, deverão ser observadas as normatizações federais pertinentes ao respectivo tema, em especial as Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 21.2. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato, de acordo com os seguintes critérios:
- O resultado da avaliação será obtido pela soma das pontuações constantes no Quadro 02;
  - Observado o acometimento de algum evento descrito no Quadro 03, este deverá ser registrado e pontuado considerando o grau da infração e o seu respectivo valor contido no Quadro 02;
  - A avaliação que resultar no somatório igual ou superior a 0,5 fica obrigada CONTRATADA reduzir o valor da fatura do correspondente a porcentagem descrita no Quadro 04, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
- 21.3. A tabela abaixo apresentada as possíveis falhas a serem cometidas pela contratada e que interferem na qualidade da execução do serviço.

### Quadro 02 – Grau de Ocorrências.

GRAU DE OCORRÊNCIAS	PONTOS
1	0,1
2	0,2
3	0,3
4	0,5
5	0,7

### Quadro 03 - Tipo de Infração.

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	APLICAÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	por dia e por unidade de atendim
3	Recusar-se a executar atividade determinada pela fiscalização.	por atividade e por dia
4	Retirar mobiliário, maquinário, peças do CONTRATANTE, sem autorização prévia.	por equipamento e por ocorrênc
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos neste quadro, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	por item e por ocorrência
6	Não realizar a pesagem de roupa limpa, com o acompanhamento do registro do peso pelo CONTRATANTE.	por ocorrência
7	Lavagem inadequada da roupa suja	por ocorrência
8	Atraso nos horários de entrega de roupa limpa processada	por ocorrência
10	Provocar avarias nas peças de enxoval por processos deficientes	por ocorrência

21.3.1. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Esta soma servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as glosas constantes no Quadro 04.

### 21.3.2. Quadro 04 - Glosa do contrato.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
0,7 a 1	0,0% comunicado, em caso de recidiva, aplicar 0,2%
até 2	0,2% sobre o valor mensal do contrato
até 3	0,4% sobre o valor mensal do contrato
até 4	0,8% sobre o valor mensal do contrato
até 5	1,6% sobre o valor mensal do contrato
até 6	2,5% sobre o valor mensal do contrato
até 7	3,0% sobre o valor mensal do contrato
a cada ponto acima de 7	3,2% acréscimo de 1% a cada ponto extra, sobre o valor mensal do contrato

21.4. O somatório total da pontuação atingindo a pontuação necessária à configuração de uma glosa, esta será aplicada sobre o valor apurado do Nota Fiscal/Fatura do mês referente ao da avaliação.

21.5. A glosa poderá ser aplicada no mês de competência da Nota Fiscal /Fatura ou no mês subsequente.

21.6. Na ocorrência de pontuação acima de igual ou superior a 10 pontos, a CONTRATANTE estabelecerá processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção.

21.7. A cada aplicação de glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação do ajuste no valor da fatura.

21.8. Após a apresentação do relatório, a Contratada terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação.

21.9. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

21.10. No caso de apresentação de justificativas pela Contratada, elas serão analisadas pelo gestor do contrato em conjunto com os Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato, que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

21.11. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o ajuste no valor da fatura, será efetuado pela Contratante a glosa (dedução) no pagamento do valor da fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.12. Para os descontos previstos no IMR, através de adequação do pagamento, não será necessário a abertura de Processo Administrativo Sancionador.

## 22. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. A apuração, medição, avaliação e condução dos trâmites de pagamento dos serviços executados para o cumprimento do objeto proposto neste Termo de Referência e seus Anexos serão realizadas mensalmente.

22.2. O recebimento dos serviços será realizado em 02 (duas) etapas, denominadas recebimento provisório e recebimento definitivo das execuções.

22.3. O recebimento provisório dos serviços executados será realizado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) da contratação, bem como pelo(s) fiscal(is) administrativo(s) ou equipe de fiscalização, conforme o caso.

22.4. Para o recebimento provisório dos serviços executados, a CONTRATADA deverá submeter para avaliação do(s) fiscal(is) técnico(s) da contratação toda a documentação comprobatória dos serviços prestados, como o relatório mensal de atividades.

22.5. Além deste procedimento, o(s) fiscal(is) técnico(s) da contratação procederá(ão) com a avaliação qualitativa dos serviços prestados a cada período por meio da aplicação dos indicadores de Instrumento de Medição de Resultados - IMR disposto no Item 20.

22.6. A aplicação dos indicadores de Instrumento de Medição de Resultados - IMR resultará em descontos sobre os valores mensais de prestação de serviços inicialmente apurados nos procedimentos iniciais de avaliação, medição e apuração basilares, toda a vez que não for atingido o nível estabelecido.

22.7. Eventuais falhas, faltas ou inconformidades documentais serão apontadas para correção.

22.8. A CONTRATADA será notificada sobre eventuais problemas ou inconformidades verificadas, sejam quantitativas, documentais ou qualitativas.

22.9. A CONTRATADA poderá justificar os fatos incorridos, que serão analisados pela fiscalização técnica ou administrativa, podendo ter apoio do gestor da contratação, os quais decidirão pela sua aceitação ou não as justificativas, seguindo as condutas tratadas neste Termo de Referência.

22.10. Caso a CONTRATADA resolva por não interpor justificativas ou se estas não forem acatadas, deverá providenciar a pronta correção dos problemas e inconformidades incorridos, seja para subsidiar a condução dos demais procedimentos afetos ao pagamento ou para reorientar e corrigir condutas futuras para o atingimento dos objetivos, qualidade e desempenho esperados.

22.11. Após concluídas estas avaliações e resolvidas as pendências, o(s) fiscal(is) técnico(s) ou administrativo(s) reportará(ão) os resultados para o gestor da contratação e, havendo concordância de ambos sobre os resultados avaliativos, notificará o preposto da CONTRATADA sobre a necessidade de emissão da nota fiscal/fatura do período.

22.12. Caso não haja concordância do gestor da contratação em relação aos resultados da avaliação da fiscalização do CONTRATANTE, este indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando formalmente à CONTRATADA as respectivas correções. Neste caso, serão adotados procedimentos correlatos àqueles acima relacionados para tratamento dos problemas e inconformidades ainda pendentes.

22.13. A fiscalização da contratação informará ao preposto da CONTRATADA o valor a ser considerado para a emissão da nota fiscal/fatura de cada período.

22.14. A fiscalização da contratação providenciará a elaboração de relatório circunstanciado sobre a avaliação dos serviços prestados em cada período, com registro, análise e conclusão acerca de ocorrências e inconformidades verificadas, o qual será encaminhado ao gestor do Contrato para recebimento definitivo das execuções.

22.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor ou empregado público do Hospital, o relatório do fiscal técnico deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.16. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor da contratação em termo circunstanciado de ateste, por meio de documento próprio ou junto aos relatórios da fiscalização.

22.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, Lei n° 10.406, de 2002.

22.18. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos e/ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 23. PAGAMENTO

23.1. **O valor por quilograma do serviço é composto da seguinte maneira: o custo para higienização do enxoval, a somatória totaliza o valor unitário por quilograma de roupa limpa.**

23.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente em conformidade com os serviços efetivamente prestados com a apresentação de nota fiscal/fatura, que deverá conter os valores da parcela mensal apurados.

23.3. Ao final de cada mês, o preposto da CONTRATADA deverá providenciar a elaboração e encaminhar para a fiscalização do CONTRATANTE, o relatório mensal, em PDF e arquivo de Excel, com informações quantitativas que demonstrem a composição de valor do serviço prestado no mês encerrado.

23.4. A remuneração dos serviços prestados a cada mês será realizada com base na conjugação da medição quantitativa da execução do objeto proposto e da avaliação qualitativa dos resultados destas execuções.

23.5. Os indicadores de composição do Instrumento de Medição de Resultado - IMR foram elaborados com base nas especificidades do objeto contratual e consideram a necessidade de garantir a qualidade e a efetividade dos serviços contratados.

### 23.6. Quanto à medição qualitativa dos serviços prestados:

23.6.1. O CONTRATANTE deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA um Relatório com os resultados do IMR em 02 (dois) dias úteis contados a partir do encerramento do período de avaliação;

23.6.2. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, em até 02 (dois) dias úteis, para a prestação de serviços com nível de qualidade e desempenho abaixo do esperado, a qual estará sujeita a avaliação e julgo da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá aceitá-la, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência;

23.6.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade e descumprimento dos níveis de qualidade e desempenho exigidos para a prestação dos serviços contratados, bem como quando forem ultrapassados os níveis mínimos previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, poderão ser aplicadas demais sanções previstas neste Termo de Referência;

23.7. Após adequação e correção de eventuais falhas de informação ou de comprovações e, depois de apurado e informado o resultado da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados no mês, em até 02 (dois) dias úteis.

### 23.8. Quanto à medição quantitativa do serviço prestado:

23.8.1. Ao final de cada mês, o preposto da CONTRATADA deverá providenciar a elaboração e encaminhar para a fiscalização do CONTRATANTE, o relatório mensal, em PDF e arquivo de Excel, com informações quantitativas que demonstrem a composição de valor do serviço prestado no mês encerrado;

23.8.2. A fiscalização do CONTRATANTE deverá analisar as informações quantitativas prestadas pelo preposto da CONTRATADA e retornar o resultado de sua avaliação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento, observando-se:

- a) Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados estiverem corretas dar andamento para emissão de empenho considerando o resultado da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR;
- b) Se as planilhas, informações, relatório e comprovantes apresentados forem julgados incorretos, a fiscalização do CONTRATANTE deverá notificar o preposto da CONTRATADA e solicitar a sua correção com a maior brevidade possível.

23.8.3. O procedimento de que trata o item anterior será realizado quantas vezes forem necessárias até a entrega adequada de toda a documentação de suporte e comprovação exigida para pagamento dos serviços a cada mês.

23.9. Em todos os casos, o preposto da CONTRATADA somente deverá providenciar a emissão da nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados, após os resultados de análise documental e avaliação qualitativa, com a aplicação dos Instrumentos de Medição de Resultados - IMR, pela fiscalização do CONTRATANTE.

23.10. A fiscalização do CONTRATANTE avaliará constantemente a execução do objeto contratual, além de utilizar o Instrumento de Medição de Resultado - IMR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento dos valores apurados para pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA incorrer em índices abaixo do esperado.

23.11. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços contratado ou mesmo de outras sanções, quando for o caso.

23.12. Durante a execução contratual, a fiscalização do CONTRATANTE irá acompanhar e monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, e conforme o caso, deverá requerer ao preposto da CONTRATADA adoção de medidas para a correção e superação de inconformidades, faltas, falhas e irregularidades.

23.13. O prazo para pagamento de cada nota fiscal/faturada será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de seu protocolo junto ao CONTRATANTE.

23.14. As notas fiscais/faturas deverão ser protocoladas junto ao CONTRATANTE, devidamente acompanhadas de Relatório Mensal, bem como outros documentos julgados necessários pela equipe de fiscalização contratual para a melhor comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

23.15. O pagamento somente será efetuado após o ateste definitivo, pelo Gestor do CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo preposto da CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços cobrados e será acompanhada dos demais documentos comprobatórios, relatórios e outros exigidos neste Termo de Referência.

23.16. O ateste fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados e níveis de qualidade de execução apurados.

23.17. Havendo erro ou incorreção nas notas fiscais/fatura apresentadas ou nos documentos comprobatórios e relatórios exigíveis na contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie a correção, adequação e saneamento das situações apontadas. Nesta hipótese, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após o protocolo da nota fiscal/fatura ou documentação regularizadas, conforme a situação, fato que não acarretará qualquer ônus para o CONTRATANTE.

23.18. A nota fiscal/fatura de cobrança dos serviços prestados deverá conter ao menos as seguintes informações:

- a) Data da emissão e prazo de validade;
- b) Dados da CONTRATADA, conforme preâmbulo do Contrato;
- c) Número do instrumento contratual adotado pelo CONTRATANTE;
- d) Dados do CONTRATANTE;
- e) Descrição clara do objeto da contratação;
- f) Período referencial de cobrança dos serviços;
- g) Valor cobrado pelos serviços prestados em conformidade com as condições contratuais firmadas, discriminando valor unitário e valor total;
- h) Valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

23.19. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social - INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços - ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.

23.20. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento de cada nota fiscal/fatura, sem prejuízo de demais sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA incorrer em situações tais como:

- a) Não atingir o desempenho ou produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar o objeto contratado com a qualidade mínima exigida;
- b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução contratual ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

23.21. Antes do pagamento de cada nota fiscal/fatura, o CONTRATANTE realizará a verificação das condições de habilitação da CONTRATADA, juntando os resultados ao processo de pagamento, considerando as seguintes consultas:

- a) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- b) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - TCU;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNJ;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- e) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na falta deste último:
  - I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
  - II - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - IV - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

23.22. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.24. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

23.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

23.26. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

23.27. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

23.28. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

- 23.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 23.30. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal ou local aplicável.
- 23.31. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 23.32. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária de Crédito para pagamento.
- 23.33. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 23.34. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 24. GARANTIA CONTRATUAL

- 24.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 24.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 24.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o incisos I do art. 184 do RLCE 2.0.
- 24.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 24.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 24.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 24.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 24.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 24.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 24.4. Será considerada extinta a garantia:
- 24.4.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 24.4.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 24.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 24.6. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

#### 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos art. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos art. 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH - RLCE 2.0:
- 25.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 25.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 25.1.3. Multa de:
- I - 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;
- II - 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso no início da prestação dos serviços ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;
- III - 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;
- IV - 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;
- V - 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;
- VI - 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratada, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.
- 25.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HC-UFG poderá também ser aplicada à empresa que:
- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

- VII - Não manter a proposta;
- VIII - Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- IX - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- X - Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.

25.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

25.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

25.4.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

25.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

25.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

## 26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

26.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União – AGU, (2016):

26.1.1. Observar a proteção à segurança e à saúde dos funcionários dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

26.1.2. Observar a destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – Anvisa);

26.1.3. Utilizar produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e INMETRO, se existentes;

26.1.4. Observar que qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado pela CONTRATADA na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

26.2. Atender os critérios de sustentabilidade social e econômica, conforme disposição do art. 35, inciso XVI, do RLCE 2.0, no que couber.

26.3. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que disciplinou regramentos e infrações à legislação sanitária federal, bem como a Resolução RDC nº 6/2012 - Anvisa, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências.

26.4. Observando o Decreto nº 7.746/2012, a empresa CONTRATADA deverá elaborar e manter semestralmente um programa interno de treinamento de seus funcionários conforme Plano de Logística Sustentável, a ser disponibilizado para CONTRATANTE, para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

26.4.1. Cumprir os programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como a destinação adequada de resíduos (sólidos) da lavanderia, do HC-UFG.

26.4.2. No prazo máximo de 10 dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos correspondente a atividade exercida, conforme exigências da ANVISA - RDC nº 222 de 28 de Março de 2018.

### 26.5. Uso Racional da Água:

a) A CONTRATADA terá que capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Os conceitos deverão ser repassados para a equipe por meio de multiplicadores;

b) A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

c) Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdício de água. Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os funcionários devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os funcionários sobre atitudes preventivas;

d) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo preposto devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de funcionários da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

e) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

### 26.5.1. Uso Racional de Energia Elétrica:

a) A CONTRATADA deve manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

b) Adotar medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, dentre outros;

c) Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL - Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e o selo INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;

d) A CONTRATADA deve verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas;

e) A CONTRATADA deve realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos e equipamentos elétricos;

f) Repassar a seus funcionários todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

### 26.6. Redução de Produção de Resíduos Sólidos:

a) A CONTRATADA deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;

b) Promover a implantação de Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas;

c) No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

- Materiais não recicláveis: são todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados rejeitos, como: lixo de banheiro, papel higiênico, lenço de papel e outros como: cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares; trapos e roupas sujas; teco de cigarro; cinza e ciscos - que deverão ser segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada; acrílico; lâmpadas fluorescentes – são acondicionadas em separado; papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais, pilhas - são acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante;
- Materiais recicláveis: são todos materiais que possam passar por processo de reutilização de sua matéria prima. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores - VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável.

**26.7. Produtos de Lavagem e Saneantes Domissanitários:**

- a) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;
- b) Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e ausência de corantes;
- c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- d) Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixa concentração e baixo teor de fosfato.

**26.7.1. Poluição Sonora:**

- a) Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel (Db-A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

**27. DO TERMO DE CONTRATO**

27.1. Será celebrado um Termo de Contrato com a empresa vencedora do procedimento licitatório em razão de o presente objeto envolver uma série de obrigações futuras, além de se tratar de um serviço cuja necessidade contínua ao Hospital.

27.2. A adjudicatária convocada terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar contrato.

27.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa.

27.4. No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada.

27.5. Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.

27.6. Na hipótese de o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar a assinar o referido instrumento, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste edital à licitante faltosa.

27.7. Os serviços serão iniciados conforme data definida em contrato, após a sua assinatura.

27.8. As demais condições referentes à vigência contratual encontram-se definidas na minuta do contrato.

27.9. Além dos requisitos especificados nos itens supra para a contratação deverão ser observado o seguinte:

27.9.1. Definição de equipe composta por fiscal técnico e gestor, com seus respectivos suplentes, para acompanhar a execução dos serviços.

27.9.2. Apresentação de garantia para assegurar o pagamento de eventuais prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas, eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e eventuais multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

27.9.3. Execução do contrato observando e cumprindo todas as Normas Regulamentadoras vigentes, sejam elas de ordem sanitária, técnica, trabalhista, segurança e outras, estas discriminadas no Item 03.

**28. RESCISÃO CONTRATUAL**

28.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas neste Termo de Referência.

28.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

28.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

28.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:

28.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;

28.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

28.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

28.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

28.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.5.3. Indenizações e multas.

**29. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

**30. DA SUBCONTRATAÇÃO**

30.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços visado neste Termo de Referência, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

**31. VEDAÇÕES À CONTRATADA**

31.1. A contratação de profissional pertencente ao quadro de pessoal do HC-UFG, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau durante a vigência do contrato para atuar na execução deste contrato e nas dependências desta unidade.

31.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do HC-UFG.

31.3. Permitir a comercialização de qualquer produto pelos seus funcionários nas dependências do CONTRATANTE.

31.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HC-UFG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HC-UFG.

31.5. Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA alegar desconhecimento das condições do Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

## 32. VIGÊNCIA CONTRATUAL

32.1. A presente contratação será direta por Dispensa de licitação na modalidade chamamento público, julgamento pelo menor preço, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, com fulcro no inciso XV, do Art. 29 da Lei 13.303/2016 e inciso XV, do Art. 79 da RLCE/2022.

## 33. REAJUSTE CONTRATUAL

33.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

33.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

33.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

33.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

33.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

33.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

33.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

33.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

33.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 34. SIGILO

34.1. A CONTRATADA deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

## 35. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

35.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

35.2. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

35.3. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

35.3.1. Adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;

35.3.2. Assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

35.3.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

35.3.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

35.3.5. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

35.3.6. Apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;

35.3.7. Permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;

35.3.8. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

35.3.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

35.3.10. Reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

35.3.11. Encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## 36. CONSIDERAÇÕES GERAIS

36.1. Caso a CONTRATADA tenha sede fora da cidade de Goiânia, e, não interesse pelo escritório naquela cidade, a mesma terá que disponibilizar meios de comunicação que não gerem custos adicionais para o Hospital das Clínicas de Goiás/GO.

36.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, ofício etc.)

36.3. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração do número telefônico do item anterior.

36.4. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

36.5. As condições estabelecidas neste Termo de Referência farão parte do contrato de prestação de serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

## 37. ANEXOS

ANEXO I - Relação de Objetos Encaminhados com a Roupa Suja (29885399)

ANEXO II - Controle de Peso de Roupa Limpa (29885420)

ANEXO III - Declaração Formal de Vistoria (29885565)

ANEXO IV - Declaração Formal de Dispensa de Vistoria (29885578)

ANEXO V - Planilha de Proposta de Preço (29885761)

**Equipe de Planejamento da Contratação***(assinado eletronicamente)***DANIELLY MENDES RESENDE**Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar  
SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSERH  
SIAPE 2022089*(assinado eletronicamente)***MARCELO DE LIMA QUEIROZ**Assistente Administrativo  
STHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSERH  
SIAPE 3311685*(assinado eletronicamente)***DIVINA FERNANDES SILVA BARBOSA**Auxiliar de Nutrição  
SHH/DLIH/GA/HC-UFG/EBSERH  
SIAPE 1127386*(assinado eletronicamente)***MARCELLA FERNANDES VELOSO**Assistente Administrativo  
SIAPE 3009369

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2019 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Mendes Resende, Chefe de Setor**, em 18/05/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo De Lima Queiroz, Assistente Administrativo**, em 18/05/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Divina Fernandes Silva Barbosa, Analista Administrativo**, em 18/05/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcella Fernandes Veloso, Assistente Administrativo**, em 18/05/2023, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29950362** e o código CRC **00AAB24D**.

Referência: Processo nº 23760.008352/2023-10 SEI nº 29950362



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS  
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário  
Goiânia-GO, CEP 74605-050  
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Minuta de Contrato - SEI - Serv. Contin. sem MO nº 29955219/2023

Processo nº 23760.008352/2023-10

Dispensa de Licitação nº /

**CONTRATO Nº ...../2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA .....**

**CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Lote: Área, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.605-050, neste ato representado pelo seu Superintendente, **Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG \*\*770\*, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº \*\*\*.804.001-\*\*, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua Gerente Administrativa, **Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº \*\*454\*\*, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº \*\*\*.041.881-\*\* nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0)

**CONTRATADA:** ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por ....., doravante denominada CONTRATADA,

Conforme Processo Administrativo n.º 23760.008352/2023-10, de acordo com a Dispensa de Licitação nº...../....., Proposta Comercial apresentada, termo de referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação empresa especializada na prestação de serviços contínuos em processamento de roupas de serviços de saúde, com rastreabilidade para garantir o atendimento das necessidades individuais e coletivas dos usuários do Hospital das Clínicas de Goiás/GO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo da Dispensa de Licitação.

1.2. Quadro 01 – Objeto da contratação:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE - MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE - TOTAL ESTIMADA
1	19542	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Contínuos em Processamento de Roupas de Serviços de Saúde para garantir o atendimento das necessidades individuais e coletivas dos usuários do Hospital das Clínicas de Goiás/HC-UFG/EBSEH/MEC, obedecendo a legislação vigente, com provimento de equipamentos para rastreamento das peças do enxoval hospitalar próprio da instituição.	Quilograma	70.000	420.000

1.3. Este Termo de Contrato se vincula a Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de ..../..../..... e encerramento em ..../..../.....

2.2. As partes ajustam desde já que haverá a extinção antecipada deste Termo de Contrato caso seja concluído, antes de sua data final, o regular processo licitatório destinado à contratação dos serviços que constituem o seu objeto. Nessa hipótese, a CONTRATANTE deverá providenciar a pronta extinção deste Termo de Contrato a partir da conclusão do processo licitatório.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ .....

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE - MENSAL	QUANTIDADE - TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
------	--------	-------------------	-------------------	---------------------	--------------------	----------------	--------------------------

			ESTIMADA	ESTIMADA	R\$		
1	19542	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Contínuos em Processamento de Roupas de Serviços de Saúde para garantir o atendimento das necessidades individuais e coletivas dos usuários do Hospital das Clínicas de Goiás/HC-UFG/EBSERH/MEC, obedecendo a legislação vigente, com provimento de equipamentos para rastreio das peças do enxoval hospitalar próprio da instituição.	Quilograma	70.000	420.000	R\$	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O CONTRATANTE não fica obrigado a requisitar todo este volume ao longo da execução do contrato.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172855	1002A0000H	339039	.....NE.....

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência, Anexo da Dispensa de Licitação, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ....., correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas neste Contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh 2.0, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HCGO/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH.

7.3. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.

7.4. No caso de caução em dinheiro, deverá a CONTRATADA abrir conta específica, com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH (CNPJ 15.126.437/0026-00) na Caixa Econômica Federal, na qual deverá ser realizado o depósito do valor correspondente à garantia contratual a ser prestada. Após, deverá ser encaminhado o comprovante de abertura e depósito a esta Administração.

7.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HCGO/EBSERH para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HCGO/EBSERH.

7.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo da Dispensa de Licitação, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

## 9. **CLÁUSULA NONA – FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A forma e as condições da prestação dos serviços se encontram descritas no Termo de Referência, Anexo da Dispensa de Licitação, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo da Dispensa de Licitação, o qual é parte integrante deste Contrato, independente da transcrição.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos art. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos art. 178 e 179 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH - RLCE 2.0:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.3. Multa de:

11.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

11.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso no início da prestação dos serviços ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

11.1.3.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação que viabilizou a contratação;

11.1.3.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

11.1.3.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

11.1.3.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratada, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.

11.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HC-UFG poderá também ser aplicada à empresa que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.2.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.2.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

- 11.2.7. Não manter a proposta;
- 11.2.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 11.2.10. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 11.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 11.4.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no termo de referência.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Contrato:
- 12.4.1. Perda da garantia de execução, caso prevista, para ressarcimento da CONTRATANTE;
- 12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- 12.4.3. Cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.
- 12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.
- 13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços visado neste Contrato, como também não será permitido alienar ou transferir direitos decorrentes da contratação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOTISMO**

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

18.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de acordo com o que determina a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

20.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

20.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

20.1.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

20.1.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

---

**Prof. Dr. José Garcia Neto**  
Superintendente - HCGO/Ebserh  
(assinado digitalmente)

---

**Adm. Márcia Yassunaga Brito**  
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh  
(assinado digitalmente)

---

Contratada  
(assinado digitalmente)

Testemunhas:

1º

2º

---

**MINUTA ASSINADA APENAS PARA FINS DE VISUALIZAÇÃO NO SEI**

---



Documento assinado eletronicamente por **Karine Marcorio Fernandes Camargo, Chefe de Unidade**, em 18/05/2023, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29955219** e o código CRC **929B4549**.

---

**Referência:** Processo nº 23760.008352/2023-10 SEI nº 29955219



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS  
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário  
Goiânia-GO, CEP 74605-050  
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Minuta de Termo de Comodato nº 1/2023

Processo nº 23760.008352/2023-10

## TERMO DE COMODATO

Processo n.º 23760.008352/2023-10

**TERMO DE COMODATO N.º ....., CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA .....**

**COMODATÁRIA:** A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, unidade **Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás**, sediado na Rua nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, CNPJ 15.126.437/0026-00, UASG-155904, neste ato representada pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 59\*\*02, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº \*\*\*.804.001-\*\*, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada, portadora da RG nº 12\*\*458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº \*\*\*.041.881-\*\*, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0);

**COMODANTE:** ....., com sede na ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., representada neste ato por ....., portador da Carteira de Identidade n.º ..... e CPF n.º .....

Conforme Processo Administrativo n.º 23760.008352/2023-10, de acordo com a Dispensa de Licitação Emergencial n.º 017/2023, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a COMODATÁRIA e a COMODANTE celebram o presente Termo de Comodato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do RLCE 2.0, dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização, para o(s) item(ns) n.º ..... do Termo de Referência, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência:

1.1.1. ....;

1.1.2. ....;

1.1.3. ....

1.2. Este Termo de Comodato se vincula à Dispensa de Licitação Emergencial identificada no preâmbulo e à proposta apresentada pela COMODANTE, independentemente de transcrição, sendo que o seu objeto deve observar as exigências descritas no Termo de Referência.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ..... e encerramento em ....., podendo ser prorrogado, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) n.º....., apresentada(s) pela comodante e emitida em ....., é de:

3.1.1. ....;

3.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA E DA COMODANTE

4.1. A COMODANTE se obriga a emprestar gratuitamente à COMODATÁRIA o(s) bem(ns) descrito(s) na cláusula primeira, em perfeito funcionamento, livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus.

4.2. A COMODATÁRIA, por sua vez, obriga-se especialmente ao seguinte:

4.2.1. Zelar pela conservação e manutenção do(s) bem(ns) e utilizá-lo somente para os fins previstos para o comodato;

4.2.2. Comunicar à COMODANTE, imediatamente, qualquer dano que o(s) bem(ns) vier(em) a sofrer;

4.2.3. Em caso de furto ou roubo do(s) bem(ns), promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando a cópia da ocorrência à COMODANTE e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;

4.2.4. Devolver o(s) bem(ns) ao fim do Comodato, no mesmo estado em que os recebeu, livre(s) e desembaraçado(s) de qualquer ônus e em perfeito estado de funcionamento, salvo as depreciações em decorrência do tempo e do uso normal.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. As sanções relacionadas à execução do Termo de Comodato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à COMODATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

## 9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Comodato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

**Prof. Dr. José Garcia Neto**  
Superintendente – HC-UFG/Ebserh  
(assinado digitalmente)

**Adm. Márcia Yassunaga Brito**  
Gerente Administrativa – HC-UFG/Ebserh  
(assinado digitalmente)

\_\_\_\_\_  
Representante Legal - Contratada  
(assinado digitalmente)

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Yura da Silveira Braga, Chefe de Unidade**, em 18/05/2023, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29961496** e o código CRC **9F0F5E99**.

**Referência:** Processo nº 23760.008352/2023-10 SEI nº 29961496